



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

Processo Administrativo Nº 1480/2025. Atendimento a Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA e suas coordenações.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos serviços, informações orçamentárias, dentre outras descrições relevantes à formação do processo.

Dito isto, o presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o processo licitatório para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação objetivando oportunizar contratação de **“EMPRESA ESPECIALIZADA EM MENTORIA DE GESTÃO E FATURAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADA A CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, ESPECIFICAMENTE DIRECIONADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE TODO FATURAMENTO REAL E OS IMPACTOS A SEREM ALCANÇADOS NA ORGANIZAÇÃO DE CUSTO E MAPEAMENTO DOS RISCOS DE GESTÃO NO SUS: TEORIA E PRÁTICA CONFORME LEI Nº 14.133/21.”**, de modo que a solução atenda às pretensões objeto do presente prospecto.



2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

PORTARIA Nº 11 /Gabinete do Prefeito/2024.

3. UNIDADES REQUISTANTES:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde– SEMUSA	Cristina dos Santos Cardoso / Chefe de Departamento Compras

4. DO OBJETO/OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada na aplicação de mentoria de gestão e faturamento de serviços de saúde voltada a capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, aplicado a gerentes/coordenadores e chefias, especificamente direcionada para identificação de todo faturamento real e os impactos a serem alcançados na organização de custo e mapeamento dos riscos de gestão no SUS: teoria e prática conforme lei nº 14.133/21.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 DA NECESSIDADE (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE/FINALIDADE PÚBLICA:

A Lei Nº 14.133/21, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe profundas alterações nas modalidades de contratação pública no Brasil, incluindo as contratações diretas por inexigibilidade e dispensa de licitação. A necessidade de uma mentoria de cunho prático e focada na atualização dos sistemas direcionados a gestão do SUS, para que haja eficiência e celeridade focadas ao serviço público. Ainda, a capacitação de maneira contínua favorece a condução dos atos e processos por todas as partes envolvidas, garantindo a conformidade com a lei e as melhores práticas vigentes. A participação na mentoria é uma oportunidade para os servidores da Administração Pública atualizarem seus conhecimentos com as recentes práticas e normativas relacionadas a todo faturamento real e os impactos a serem alcançados na organização de custo e mapeamento dos riscos de gestão no SUS. A capacitação de maneira contínua demonstra o compromisso da Administração Pública com a



eficiência na gestão; fortalecendo assim a confiança dos servidores nas tomadas de decisões e celeridade dos processos administrativos. O conhecimento aprofundado na aplicação da gestão e faturamento em saúde que diminuirá os riscos de irregularidades na administração pública.

Portanto, a participação na mentoria justifica-se pela necessidade da capacitação dos profissionais de saúde sendo um pilar no melhoramento da gestão, uma vez que os profissionais qualificados e direcionados aos processos de trabalho necessários para rotina, alcançará as intenções dessa gestão em manter o bom funcionamento dos serviços públicos de saúde.

6.0-DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Não se aplica levantamento de mercado por se tratar de contratação direta, conforme enquadramento expresso em epígrafe.

6.1- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONSULTORIA:

A Empresa ARCA CONSULTORIA é uma referência no tema em questão, sendo reconhecida por sua experiência e vasto conhecimento no tema em destaque, o serviço listado faz parte de um padrão dessa empresa, qual possui atuação em relação ao sistema Gestão do SUS, esse pacote possui profissionalização dos servidores no tema mencionado. O prospecto realizado para definição da contratação da mentoria tomou por parâmetro critérios de necessidade de aprimoramento no exercício de atividades administrativas, além do nível de satisfação e aproveitamento de seus frequentantes. Espera-se que, ao final da mentoria, seus participantes tenham condições de avaliar a melhor estratégia, as melhores práticas, soluções diversas e possíveis para o mais seguro atendimento das diversas áreas e demandas atuantes nesta temática, tudo dentro e em conformidade com as melhores práticas administrativas.

6.2-FORMA DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

O engajamento correrá em favor da empresa: ARCA CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA , inscrita sob CNPJ: 23.303.344/0001-75, com sede situada a Rua. AVENIDA PINHEIRO MACHADO, 1710 – SÃO CRISTOVÃO – PORTO VELHO/RO, CEP: 76801-000.

Nos procedimentos administrativos para contratação e/ou aquisição, a Administração deverá ainda certificar-se dos requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 67 da Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a empresa supracitada forneceu todo o rol de documentos de habilitação previstos em Lei, cumprindo regularmente os requisitos, não restando fatores que



venham restringir a aplicabilidade de contratação direta, mediante instrução de Inexigibilidade de Licitação.

7.0-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela Arca Consultoria, Treinamento em Saúde Ltda, se enquadra nas disposições do artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: [...]

F) - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

F) - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

O mesmo artigo prevê ainda em seus parágrafos 3º e 4º:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



Assim evidencia-se a modalidade de inexigibilidade de licitação para efetivar a contratação pretendida. Ademais, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA APLICAÇÃO DE MENTORIA DE GESTÃO E FATURAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADA A CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, APLICADO A GERENTES/COORDENADORES E CHEFIAS, ESPECIFICAMENTE DIRECIONADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE TODO FATURAMENTO REAL E OS IMPACTOS A SEREM ALCANÇADOS NA ORGANIZAÇÃO DE CUSTO E MAPEAMENTO DOS RISCOS DE GESTÃO NO SUS: TEORIA E PRÁTICA CONFORME LEI Nº 14.133/21.” Presencial e a distância com a participação dos instrutores Laura Patrícia Santos do Nascimento, Macicleia Cezaria de Moura Nogueira e Eldonou Reis da Silva, a ser realizado no período de 6 a 12 meses, com carga horária total de 245 horas . Horário: 07h30min às 11h00min, com pausa para o almoço, retornando as 13h00min às 17h00min.

8.0-DAS ESPECIFICAÇÃO/ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

O número estipulado de servidores que serão atendidos pelos mentores fica estabelecido pela gestão que será a livre demanda. Sendo que a mentoria será dividida em 6 etapas, cobrindo os respectivos setores e servidores demonstrado na lista abaixo:

DEMANDA ATENDIDA PELA CONSULTORIA POR ETAPAS	
ETAPAS	SETORES ENVOLVIDOS
1º	COORDENADORES DA SEMUSA POR REDE DE SERVIÇOS.
2º e 3º	COORDENADORES DA APS; COORDENADOR DA VIGILANCIA EM SAÚDE; DIRETOR DAS UNIDADES MAC; EQUIPE DE DIGITAÇÃO E TI.
4º	ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE; ACS E ESTRATEGIA DA APS.
5º	DIREÇÃO- GERENTES E EQUIPE SAME DAS UNIDADES MAC.
6º	EQUIPE TÉCNICA DE GESTÃO DA SEMUSA.

8.1-DA CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:



QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO - SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Item	Descrição resumida do item	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor total
01	Mentoria de Capacitação, treinamento e qualificação dos servidores em saúde, gestão, planejamento e faturamento do SUS, contemplando os blocos: Coordenação e equipe técnica da SEMUSA, APS, Vigilância em saúde, Diretoria das unidades MAC e Equipe de Digitação e TI, Atenção Primária/ ACS e Estratégias da APS.	Serviço	06 Etapas	18.000,00 R\$	108.000,00 R\$

O valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil), valor referente a contratação dos serviços de mentoria presencial e a distância.

9.0-DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de **PARCELA POR ETAPA REALIZADA**, com comprovação em Nota fiscal.

10.-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Os itens estão inseridos no (PCA) conforme na planilha a baixo:

UNIDADE GESTORA	13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE - BLATB
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.001.10.301.0029.2.214
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE	16000010
REDUZIDO	30
ITEM NO PCA	2996

UNIDADE GESTORA	13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
-----------------	-----------------------------------



AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATENDIMENTO VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR - BLVGS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.001.10.305.0029.2.226
ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE	16000040
REDUZIDO	88
ITEM NO PCA	3026

UNIDADE GESTORA	13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - BLMAC
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.001.10.302.0029.2.216
ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE	16000030
REDUZIDO	50
ITEM NO PCA	2886

11.0-AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

11.1-DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS:

As competências programáticas encontrar-se-ão destrinchadas nos subitens consecutivos.

11.2- DAS COMPETENCIAS ADMINISTRATIVAS:

As providências administrativas correspondentes a execução do objeto em questão, são pertinentes a instauração de procedimentos administrativos para contratação de empresas especializadas em fornecimento de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

11.3- DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS VOLVIDAS ÀS COMPETÊNCIAS ESTRUTURAIS:

Os serviços por si só permitem a sua execução, desta feita não será necessário proceder contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá tão somente deste.



12.0-DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

12.1-DO LOCAL/PRAZO:

- A execução dos serviços se dará no Município de Cacoal/Rondônia, na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), no prazo de até 30 dias após a emissão dos empenhos referente ao processo de contratação.
- O prazo da execução dos serviços será de no mínimo de 6 a 12 meses;

12.2-DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Estudo e na proposta.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

13.0-DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Arca Consultoria, Treinamento em Saúde Ltda, reserva-se o direito de adiar, reagendar a mentoria online se houver insuficiência de quórum, bem como substituir palestrantes em caso fortuito ou força maior, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

São requisitos da contratação:

- Mentoria presencial e a distância;
- Carga horária mínima de 245 horas;
- Fornecimento de materiais de apoio;
- Suporte para eventuais dúvidas durante e após a realização da capacitação.
- Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- Orientar o CONTRATANTE quanto as melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;
- Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;



- Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.
- A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes, serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Cacoal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal; Comunicar à Administração do Prefeitura Municipal de Cacoal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;



- Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;
- A contratada deverá emitir Relatório de execução dos serviços para a Prefeitura Municipal de Cacoal, devidamente assinada pelo responsável técnico, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;
- A Contratada deverá utilizar material em número suficiente, bem como contar com materiais reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio desta Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, e esta promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- Será vedada a subcontratação, cessão/transferência, bem como, a participação de empresas reunidas em forma de consórcio.
- Ponderada a natureza da contratação desconsiderar-se-á a aplicação de incentivo as empresas de pequeno porte.
- Em caso da contratada não completar o serviço no tempo estabelecido ocasionando o cancelamento a contratada se responsabilizará podendo sofrer penalidades com a quebra do contrato.

14.0- DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

15.0-DOS POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

Deverão ser observados todos os critérios de Sustentabilidade cabíveis para a execução do objeto desta contratação.

16.0-DA FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação correrá sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

17.0- DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS:



Promover aprimoramento e capacitação dos servidores;
Fomentar a eficiência das atividades administrativas;
Aumentar o grau de gerenciamento na Administração Pública com eficiência, economicidade, publicidade, bem como os demais ditames substanciais.

18.0-DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor intelectual passíveis de ser contratado, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Cacoal/RO, 18 de fevereiro de 2025

RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
DORIELE ISCARLATY PONTES ADAM
COMPRAS – SEMUSA
CAD. 10594

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO
COMPRAS – SEMUSA
CAD. 7680

EM DECORRENCIA DOS PRESENTES ESTUDOS DEFINIREM COMO SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA A CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OS SIGNATÁRIOS COMPETENTES APROVAM O PROSPECTO DISCORRIDO NESTE INSTRUMENTO.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. Nº 9.224/PMC/2023